Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC. N° 42/2003 MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR

DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A FISCALIZAÇÃO DO ITR

Termo de Intimação Fiscal:

Documento a ser apresentado: Laudo de Avaliação do Valor da Terra Nua do imóvel

Termo de Constatação e Intimação Fiscal:

Documento a ser apresentado: Laudo de Avaliação do Valor da Terra Nua do imóvel

3. Notificação de Lançamento:

Documento a ser apresentado: Requerimento de Impugnação a Notificação

PARA DÚVIDAS OU INFORMAÇÕES:

Gerência de Análise e Controle de Procedimentos Fiscais - SMF

E-mail: itr@londrina.pr.gov.br

Telefone: 3372-4239

PARA PROTOCOLAR DEFESA OU ANEXAR DOCUMENTOS:

 Prefeitura Municipal de Londrina – Secretaria Municipal de Fazenda Avenida Duque de Caxias, 635 – Jardim Mazzei

1º andar - Gerência de Análise e Controle de Procedimentos Fiscais -GACPROFISC da Diretoria de Fiscalização Tributária. Entrega/protocolo diretamente com os Auditores Fiscais de Tributos Thiago Machado, Edson Dourado, Pedro Cossiolo ou Fabio Sefrin.

Horário de atendimento: 12:00h as 17:30h de segunda a sexta-feira.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - LONDRINA - PR

Termo de Intimação Fiscal Nº 7667/00231/2021

Identificação do Sujeito Passivo

Nome ANTONIO TUCUNDUVA DE CAMPOS

CPF/CNPJ 135.057.939-49

Logradouro

MATO GROSSO

Número 1362

Complemento

Bairro

Cidade/UF

CEP

CENTRO

LONDRINA/PR

86010-190

Identificação do Imóvel

Nirf

Nome do Imóvel

Área Total/ha 157,3

0.392.821-7

FAZENDA SAO JOSE

Distrito

Endereço

GLEBA TRES BOCAS

Município

UF

CEP

LONDRINA

PR

86001-970

Contexto

Com finalidade de comprovação dos dados informados na Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural [DITR] relativa ao imóvel acima identificado, fica o proprietário/detentor da posse do imóvel INTIMADO a apresentar no prazo de 20 [vinte] dias a contar da ciência desta, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais dos documentos enumerados abaixo.

- Identificação do sujeito passivo;
- Matrícula atualizada do registro imobiliário ou, em caso de posse, documento que comprove a posse e a inexistência de registro de imóvel rural;
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural [CCIR] do Incra.

A RELAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

Local e Data de Lavratura Data Hora 17:28 16/12/2021 Logradouro Número Complemento Avenida Duque de Caxias 635 Centro Cívico - 1º Pavimento Bairro Cidade/UF jardim mazzei II LONDRINA / PR 86015-901

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal Matrícula Fabio Roberto Sefrin 00151963 Cargo/Portaria de Nomeação nº Assinatura Auditor Fiscal de Tributos - U / 2802012

| Ciência do Sujeito Passivo | | | |
|--|------|------------|--|
| Declaro-me ciente deste Termo de Intimação Fiscal, do qual recebi cópia. | | | |
| Nome | | | |
| CPF | Data | Assinatura | |
| | | | |



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - LONDRINA - PR Termo de Intimação Fiscal Nº 7667/00231/2021

Folha de continuação do Termo de Intimação Fiscal Nº 7667/00231/2021

Documentos para a análise da DITR [2017]:

Para comprovar o Valor da Terra Nua (VTN) declarado:

- Laudo de Avaliação do Valor da Terra Nua do imóvel emitido por engenheiro agrônomo ou florestal, conforme estabelecido na NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT com grau de fundamentação e precisão II, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, contendo todos os elementos de pesquisa identificados e planilhas de cálculo e preferivelmente pelo método comparativo direto de dados de mercado. Alternativamente, o contribuinte poderá se valer de avaliação efetuada pelas Fazendas Públicas Estaduais (exatorias) ou Municipais, assim como aquelas efetuadas pela Emater, apresentando os métodos de avaliação e as fontes pesquisadas que levaram à convicção do valor atribuído ao imóvel. Tais documentos devem comprovar o VTN na data de 1º de janeiro de 2017, a preço de mercado.

A falta de comprovação do VTN declarado ensejará o arbitramento do valor da terra nua, com base nas informações do Sistema de Preços de Terra - SIPT da RFB, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.393/96, pelo VTN/ha do município de localização do imóvel para 1º de janeiro de 2017 no valor de R\$:

- LAVOURA APTIDAO BOA R\$ 66.100,00
- LAVOURA APTIDAO REGULAR R\$ 45.700,00
- LAVOURA APTIDAO RESTRITA R\$ 36.700,00
- PASTAGEM PLANTADA R\$ 21,100.00
- SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL R\$ 18.400,00
- PRESERVAÇÃO DA FAUNA OU FLORA R\$ 7.900.00

Documentos para a análise da DITR [2018]:

Para comprovar o Valor da Terra Nua (VTN) declarado:

- Laudo de Avaliação do Valor da Terra Nua do imóvel emitido por engenheiro agrônomo ou florestal, conforme estabelecido na NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT com grau de fundamentação e precisão II, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, contendo todos os elementos de pesquisa identificados e planilhas de cálculo e preferivelmente pelo método comparativo direto de dados de mercado. Alternativamente, o contribuinte poderá se valer de avaliação efetuada pelas Fazendas Públicas Estaduais (exatorias) ou Municipais, assim como aquelas efetuadas pela Emater, apresentando os métodos de avaliação e as fontes pesquisadas que levaram à convicção do valor atribuído ao imóvel. Tais documentos devem comprovar o VTN na data de 1º de janeiro de 2018, a preço de mercado.

A falta de comprovação do VTN declarado ensejará o arbitramento do valor da terra nua, com base nas informações do Sistema de Preços de Terra - SIPT da RFB, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.393/96, pelo VTN/ha do município de localização do imóvel para 1º de janeiro de 2018 no valor de R\$:

- LAVOURA APTIDAO BOA R\$ 66.800.00
- LAVOURA APTIDAO REGULAR R\$ 45.500,00
- LAVOURA APTIDAO RESTRITA R\$ 35.300.00
- PASTAGEM PLANTADA R\$ 21.700,00
- SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL R\$ 18.600,00
- PRESERVACAO DA FAUNA OU FLORA R\$ 7.900,00



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - LONDRINA - PR Termo de Intimação Fiscal Nº 7667/00231/2021

Folha de continuação do Termo de Intimação Fiscal N° 7667/00231/2021

O não atendimento no prazo fixado ensejará lançamento de ofício, nos termos dos arts. 50, 51 e 52 do Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002 Regulamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (RITR/2002).

Endereço de Envio / Entrega da Documentação

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados para o endereço informado no quadro Local e Data de Lavratura deste Termo de Intimação Fiscal.

Fundamentação Legal

Arts. 14, 15 e 17 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, arts. 47 e 74 do RITR/2002, art. 1º da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 e art. 10 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.